



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA E A EMPRESA BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET NO PODER LEGISLATIVO DE JÓIA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **representada por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Souza**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 309.532.510-04 e RG nº 2014563338, domiciliado na Rua Brasilina Terra nº 2565, Bairro Vinte e Um de Abril, no Município de Jóia-RS, CEP 98180-000, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A**, CNPJ nº 07.756.651/0001-55, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.050-800, neste ato **representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wendel de Melo Vicente**, brasileiro, empresário, casado, Carteira de Identidade nº 8070759-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.252.166-21, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº1474 - apto 602, Bairro Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-002, conforme poderes a ele conferido pelo Estatuto Social apresentado, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente **CONTRATO para a contratação de serviços de provedor de internet banda larga, fibra ótica, na velocidade de 100 Mb**, em obediência às determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de provedor de internet banda larga, fibra ótica, na velocidade de 100 Mb, no Poder Legislativo de Jóia, por meio de IP Público e Fixo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, utilizando fibra ótica, vigorando o regime de comodato na concessão dos instrumentos necessários para se operar o sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, pagos na forma da cláusula terceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$220,00** (duzentos e vinte reais) que serão pagos mensalmente, **totalizando o valor de R\$ 2.640 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)**.

3.1.1 O valor referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Jóia, ou, por Ordem Bancária, com recursos da Câmara e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, com início em 04/07/2023**, podendo haver novas prorrogações, desde que assim consintam as partes, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, após um ano da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA- DA REONSABILIZAÇÃO**

5.1 Fica ao encargo da **CONTRATADA** todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdência social, tributária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAÚSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das já previstas neste Contrato:

6.1.1 Proceder de acordo com as regulamentações, autorizações e licenças expedidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

6.1.2 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência, respeitando as normas e procedimentos internos da Câmara de Vereadores de Jóia, inclusive as de acesso às dependências da CONTRATANTE.

6.1.3 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações aqui determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

6.1.4 Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, corrigindo nos prazos máximos previstos para atendimento, qualquer ocorrência de interrupção dos serviços.

6.1.5 Empregar meios e tecnologias necessárias para assegurar o sigilo e confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE.

6.1.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas.

6.1.7 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.1.8 Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

6.1.9 Pagar e recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato.

6.2 Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissionais ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de se apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

7.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita.

8.1.2 Multa de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após os quais será considerada inexecução contratual.

8.1.3 Multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial do contrato, considerada esta a mora superior a 05 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.1.4 Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, considerada esta a mora que superar 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

8.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo nº 92/2023- Dispensa de Licitação nº 92/2023, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3 Judicialmente.

10.2 A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso o interesse público assim justificar e/ou se houver ausência e/ou má prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor André Muller Libardoni, matrícula nº 87-6/1, Oficial Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas referentes a este Contrato correrão à rubrica:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Jóia

PROGRAMA: 010310001.2.002000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

DESDOBRAMENTO: 3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA**

13.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 92/2023- Dispensa de Licitação nº 92/2023 autorizado e instaurado por este Poder Legislativo.

13.2 O presente contrato obedece às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, e as do Código Civil Brasileiro, no que couber, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

15.1 Fica eleita a Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Jóia-RS, 04 de julho de 2023.

**LUIS CARLOS SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA**  
**Contratante**

**WENDEL DE MELO VICENTE**  
**BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A**  
**Contratada**

**IVANIA REGINA CADOR**  
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS  
**OAB/RS nº 60.943**      **Matrícula nº 86.8/1**

Testemunhas:

Leandra Andreatta Patias  
Matrícula nº 110-4/1

Rosana Zaine Siqueira Ribas  
Matrícula nº 116-3/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---